



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 37/2023

P. 2-245/23

## MENSAGEM Nº 37, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que **“CRIA A BOLSA COMPLEMENTAR DE ESTUDO E PESQUISA PARA RESIDENTES DA ESPECIALIDADE MÉDICA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA”**.

A Atenção Primária à Saúde (APS) de Nova Lima estrutura-se através do modelo denominado Estratégia de Saúde da Família (ESF). Hoje o município conta com 25 equipes de Saúde da Família, 02 equipes de Atenção Primária e 01 equipe de Saúde Prisional, o que representa uma cobertura de 95% da população.

Esse grande investimento demanda uma significativa quantidade de médicos que compõem cada uma destas equipes, especialmente aqueles com a especialização em “Medicina de Família e Comunidade (MFC)”, profissionais, hoje, de difícil captação em um mercado tão concorrido.

Os dados nos mostram que temos, hoje, cerca de 8.000 médicos titulados em MFC no Brasil, enquanto já se somam mais de 44 mil equipes no país. Este é um dos grandes desafios para a performance do SUS, seus princípios doutrinários e organizativos.

10/10/2023 10:41:00 AM  
Câmara Municipal de Nova Lima



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Em Nova Lima, dos 25 médicos atuantes na ESF, apenas 14 possuem a especialidade MFC. O padrão ouro para a obtenção da formação adequada e a titulação consequente se dá através da **Residência** em Medicina de Família e Comunidade.

Nesse cenário, o incluso projeto de lei tem como objetivo a criação de uma Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residentes da especialidade Médica de Medicina de Família e Comunidade, no âmbito do Município de Nova Lima.

A finalidade do projeto de lei, com a instituição da referida bolsa, é atrair médicos para o programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade a ser instituído no município, em parceria com a Faculdade Ciências Médicas.

Salienta-se, ainda, que o Ministério da Saúde já concede o repasse mensal de custeio no valor de R\$ 4.500,00 por cada residente cadastrado na equipe de Saúde da Família, sendo que o investimento proposto nesta lei é, portanto, de caráter complementar.

Não temos dúvidas de que o programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade em Nova Lima, além de contribuir para o fortalecimento e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da formação de médicos qualificados para o atendimento ao nível primário de atenção, trará grandes avanços na qualidade da assistência prestada à população nova-limense.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos<sup>1</sup>, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 04 de agosto de 2023.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

<sup>1</sup> Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## PROJETO DE LEI Nº 2.295/2023

### **“CRIA A BOLSA COMPLEMENTAR DE ESTUDO E PESQUISA PARA RESIDENTES DA ESPECIALIDADE MÉDICA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para o Programa de Residência Médica da especialidade Medicina de Família e Comunidade, no Município de Nova Lima, e o pagamento de gratificação por preceptoría aos servidores municipais.

**Art. 2º** A Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para o Programa de Residência Médica da especialidade Medicina de Família e Comunidade tem caráter complementar à bolsa de residência médica disponibilizada pelo Ministério da Saúde, destinada ao pagamento de bolsa assegurada aos profissionais de saúde residentes, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

§ 1º A bolsa descrita no caput somente perdurará enquanto existir, na esfera federal ou por entidade parceira, o custeio da bolsa de residência médica do Residente de Medicina de Família e Comunidade.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

§ 2º A Bolsa Complementar objeto desta Lei tem o valor de R\$ 5.893,31 (cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).

§ 3º A administração financeira e a concessão das bolsas descritas no caput são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), por meio de dotação orçamentária própria.

§ 4º A bolsa descrita no caput tem natureza de estímulo educacional ao médico formado, não configurando salário ou remuneração de qualquer espécie, e não formando vínculo empregatício.

§ 5º O valor da bolsa descrita no caput deverá ser pago todos os meses, incluindo os descontos legais obrigatórios, não podendo ela ser incorporada a proventos de qualquer outra natureza.

§ 6º O valor integral da bolsa descrita no § 2º deve ser pago juntamente com o calendário da folha de pagamento dos servidores do Município de Nova Lima, e sempre após à execução das atividades formativas.

§ 7º A concessão de bolsas de que trata esta Lei terá validade a partir da data em que a solicitação de concessão for aprovada e não terá efeito retroativo.

§ 8º O médico-residente beneficiário da bolsa prevista nesta Lei fará jus a 30 (trinta) dias de repouso por cada ano de residência.

§ 9º O valor definido no § 2º poderá ser objeto de revisão anual.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

§ 10º A Secretaria Municipal da Saúde, por meio de Portaria, definirá o número de bolsas complementares de estudo e pesquisa a serem concedidas.

**Art. 3º** Faz jus à bolsa objeto desta Lei o residente que, cumulativamente:

I - tenha sido aprovado em Processo Seletivo de Residência Médica de Minas Gerais realizado pelo Hospital Universitário das Ciências Médicas (HUCM) ou em outro processo seletivo de residência médica equivalente, respeitado o número de bolsas complementares de estudo e pesquisa estabelecidos no município;

II - esteja devidamente cadastrado no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação;

III - tenha sido aprovado pela COREME do HUCM ou outra COREME conveniada;

IV - esteja vinculado à Estratégia de Saúde da Família do Município de Nova Lima;

Parágrafo único. A concessão de bolsa será formalizada através da assinatura de termo de outorga de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residentes da especialidade Médica de Medicina de Família e Comunidade.

**Art. 4º** Não faz jus à bolsa objeto desta Lei o residente que:



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- I - deixe de comparecer, injustificadamente, às atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
- II - sofra sanções ou punições da COREME conveniada;
- III - deixe de realizar as avaliações previstas no programa curricular padrão do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
- IV - não obtenha aproveitamento superior à nota mínima nas avaliações padronizadas pela CNRM e pela COREME;
- V - receba proventos como servidor público;
- VI - seja transferido para residência fora deste Município;
- VII - seja transferido para residência de outra especialidade.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pela concessão da bolsa descrita no art. 2º desta Lei para cada residente que preencha todas as condições do art. 3º.

§ 1º A responsabilidade atribuída no caput deste artigo abrange a totalidade do período regulamentar do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, conforme a definição dada pela CNRM, desde que observados os requisitos desta lei.

§ 2º A duração definida no § 1º deste artigo será estendida por mais 12 (doze) meses, caso o residente passe a cursar um ano adicional de residência em Medicina de Família e Comunidade.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

§ 3º O período de duração poderá ainda ser estendida, nos casos em que couber, pelo tempo legalmente previstos para afastamento por licença maternidade ou por motivo de licença paternidade, observando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 6º** O Supervisor do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade, designado pela Faculdade Ciências Médicas, é responsável por encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde informações referentes a cada residente:

I - antes do início das atividades de cada ano de residência, a fim de realizar o cadastramento inicial dos beneficiários da bolsa descrita no art. 2º desta Lei;

II - a cada mês, com as condições impeditivas de recebimento da bolsa, nos termos do art. 4º desta Lei.

**Art. 7º** As despesas com a presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL